



00001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6026/2015

Designa Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

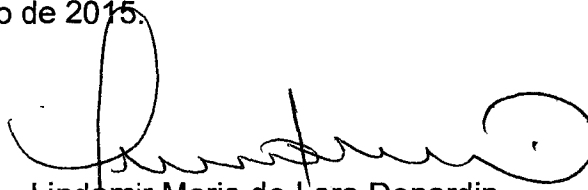
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, Prefeita Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar as pessoas abaixo relacionadas sob a presidência da primeira, para constituírem a **COMISSÃO PERMANENTE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, de 28 de janeiro do ano de 2015 a 28 de janeiro de 2016:

- Luciano Dorochowicz
- Mariluci Candioto Salvadori
- Clair José Walter
- Heliel Pedro Engel
- Arlei Adair Bladt Renner

Gabinete da Prefeita Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de janeiro de 2015.



Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal



Marli Lucca
Secretária de Administração



00002

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

Processo inexigibilidade: 002

CAPANEMA, 09/03/2015.

PROTOCOLO NUMERO: 002

DE: LIANA PAULA ROSA PASQUALI – SECRETÁRIA DA FAMÍLIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PARA: LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN - PREFEITA MUNICIPAL

Senhora LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS EDUCACIONAIS, NO PERIODO DE 09/03/2015 A 29/05/2015, DA MODALIDADE QUALIFICACAO PROFISSIONAL BASICA, EM CAPANEMA - PR

O Custo Maximo global importa em R\$15.087,00 (Quinze Mil e Oitenta e Sete Reais)

Cordialmente


LIANA PAULA ROSA PASQUALI – SECRETÁRIA DA FAMÍLIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Liana Pasquali
Secr. Família e Desenv. Social
Decreto 5856/14



Município de Capanema
Solicitação 16/2015

00003

Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
16	Contratação de Serviço	09/03/2015	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
46781-2	LIANA PAULA ROSA PASQUALI	31/2015	
Local			
Código	Nome		
55	Programa Menor Aprendiz		
Órgão		Pagamento	
	Nome	Forma	
11	Secretaria da Família e Desenvolvimento Social	PARCELAS DIVIDIDAS E	
Entrega		Prazo	
	Local		
CONFORME SOLICITAÇÕES		3 Meses	

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, NO PERÍODO DE 09/03/2015 A 29/05/2015, DA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, EM CAPANEMA - PR

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
042833	CURSO DE ELETRICISTA INSTALADOR RESIDENCIAL - TURMA DE 20 ALUNOS - CARGA HORÁRIA DE 180 HORAS	UN	1,00	15.087,00	15.087,00
TOTAL					15.087,00
TOTAL GERAL					15.087,00

Liana Pasquali

LIANA PAULA ROSA PASQUALI
Secr. Municipal da Família e Desenvolvimento Social
Liana Pasquali
Secr. Família e Desenv. Social
Decreto 5856/14



00004

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2015

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, NO PERÍODO DE 09/03/2015 A 29/05/2015, DA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, EM CAPANEMA - PR, em conformidade com o Art. 25, inciso II e o artigo 13, inciso VI, da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Valor Total: R\$ 15.087,00 (quinze mil e oitenta e sete reais).

Justifica-se a Inexigibilidade de Licitação para Contratação do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, em virtude de estar plenamente amparado pela Lei 8.666/93, Art. 25, inciso II e o artigo 13, inciso VI, da lei 8.666/93, devido à necessidade da aplicação do curso para os Jovens Aprendizizes contratados e demais indivíduos interessados no Município de Capanema – PR, visando ainda mais a capacitação dos munícipes.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Assim sendo, diante dos fatos acima citados, A Secretária da Família e Desenvolvimento Social do Município de Capanema – PR opina pela legalidade da Inexigibilidade de Licitação, de forma que não há qualquer impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação.

Capanema-Pr, 09/03/2015.

Liana Pasquali
Liana Paula Rosa Pasquali

Secretária da Família e Desenvolvimento Social

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

A/C: Marli Lucca

Objeto da Proposta

Qualificação profissional básica – Eletricista Instalador Residencial C H 180h

Área de atuação: CONSTRUÇÃO

Apresentação da Proposta

Conforme solicitado, encaminhamos proposta para prestação dos serviços relacionados no campo "Objeto da Proposta" com as correspondentes condições técnico-financeiras. Em caso de aceitação dos termos apresentados neste documento, solicitamos a assinatura no campo "Autorização da Proposta", que permitirá a geração de um contrato formal entre as partes.

Descrição dos Serviços Propostos

Competência geral:

Executar e manter as instalações elétricas em edificações conforme projetos, normas técnicas vigentes e procedimentos específicos, planejando o trabalho de forma limpa e organizada, assegurando o desenvolvimento do processo de execução das obras dentro dos prazos, com segurança, qualidade, economia e respeito ao meio ambiente.

Conteúdo Programático

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (160h): Teoria eletrônica; Fontes de eletricidade; Corrente elétrica; Circuito elétrico; Resistência elétrica; Associação de resistores em série, em paralelo e mista; Tensão elétrica; Potência elétrica; Lei de Ohm; Primeira e segunda leis de Kirchoff; Magnetismo; Eletromagnetismo; Projeto de instalações elétricas; Planejamento; Orçamento; Segurança do trabalho; Meio ambiente; Qualidade; Ligação a terra (aterramento); Fatores que influenciam no dimensionamento; Proteção das instalações elétricas; Dispositivos de proteção contra surtos; Circuito alimentador e de distribuição; Corrente alternada; Emenda de condutores; Instrumentos de medição; Leitura e interpretação de diagramas; Sistemas de iluminação; Técnicas de inspeção de sistemas de redes elétricas; Instalação de quadro; Materiais, ferramentas, equipamentos, instrumentos. ATITUDES EMPREENDEDORAS PARA O

- Responsabilizar-se pelo pagamento integral dos serviços realizados dentro do prazo estipulado, mesmo nos casos de alteração de cronograma e/ou desistência por parte da empresa;
- Avisar com antecedência mínima de três dias úteis qualquer alteração nas datas e horários previstos para a realização das atividades propostas.
- Definir e disponibilizar pessoal capacitado para participar das reuniões de orientação e executar as atividades necessárias à consecução do trabalho.

Disposições Gerais

Critério:

- Iniciação, Qualificação e Aperfeiçoamento;

Avaliação e Frequência:

- Média 6.0
- Frequência 75%

Investimentos e condições de Pagamento

Número de Parcelas: 3

Valor total da proposta: 15.087,00

Valor líquido a ser pago pela empresa: 15.087,00

Este valor será parcelado em 3 parcelas mensais, sucessivas e de igual valor, através de documento hábil.

Observações

Proposta elaborada para atendimento a 20 pessoas.

Prazo Contratual

09/03/2015 a 13/05/2015

Validade da Proposta

Nome Representante Legal da Empresa:

Nome do contato na Empresa:

Forma de Pagamento: Boleto Bancário

CAPANEMA, 3 de março de 2015

00008



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS N.º CTR_0025925_2015
PROPOSTA COMERCIAL Nº CRM02179/2015
REVISAO DA PROPOSTA COMERCIAL Nº 2

Por este Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que entre si fazem, de um lado o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Botucaris, 1030 - Santa Cruz Capanema - PR 85760000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.776.284/0055-93, doravante denominado **CONTRATADO**, por seu representante legal ao final assinado.

De outro PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA, inscrito no CNPJ nº 75.972.760/0001-60, estabelecido na AV PARIGOT DE SOUZA, 1080 - CAPANEMA - PR 85760000, doravante denominado **CONTRATANTE**, têm justo e acordado entre si mediante termos, cláusulas e condições que se comprometem e se obrigam a cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos e sucessores, a qualquer título.

O presente Contrato é celebrado sob a égide dos seguintes diplomas legais: artigos 6º, 205, 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal; artigo 104, 206, § 5º, inciso I, 389, 393, 408 a 416, 421, 427, 472, 476, 477, 594 e 927 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil); artigo 585 do Código de Processo Civil Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor); Lei nº 9.394/96 (LDB); Lei nº 9870/99 (Lei das anuidades escolares), Decreto Lei nº 5154/0; Lei Estadual nº 17485/2013 e demais Legislações Educacionais em vigor, além do disposto no regimento escolar, regimento interno e nas normas do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais, conforme Proposta Comercial nº CRM02179/2015, a qual é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, para fins de informe e garantia vinculadas as partes ao seu fiel cumprimento.

O **CONTRATADO** prestará ao **CONTRATANTE**, serviços educacionais, ministrando aulas e demais atividades curriculares, conforme calendário escolar, referente ao(s) curso(s), descritos abaixo:

SN_199972, Eletricista Instalador Residencial C H 180h no período de 09/03/2015 a 14/05/2015

Parágrafo Único - O **CONTRATANTE** e os alunos matriculados no curso devem ter conhecimento do regimento escolar, regimento interno e das normas, disponíveis no site, secretaria e na coordenação de educação profissional, às quais se submete e acata, bem como às demais obrigações ditadas pela legislação educacional e às emanadas de outras fontes legais que regulam supletivamente a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica estabelecido valor total de R\$ 15.087,00 (Quinze mil e oitenta e sete reais), que deverá ser pago ao **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE**, em 3 vez(es), conforme tabela abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR
1	31/03/2015	5.029,00
2	30/04/2015	5.029,00
3	29/05/2015	5.029,00

Parágrafo Primeiro - O pagamento de cada parcela deverá ser efetuado exclusivamente através de boleto, na data de vencimento constante nestes, em qualquer estabelecimento bancário ou casas lotéricas e, após o vencimento, somente nas agências da Caixa Econômica Federal. Qualquer outra forma de pagamento será desconsiderada. Em caso de pagamento do boleto via internet, a parcela somente será considerada quitada observada rigorosamente a data do vencimento.

Parágrafo Segundo - O atraso no pagamento acarretará a aplicação de multa equivalente a 2% (dois por cento) mais juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia e correção monetária pelo INPC.

Parágrafo Terceiro - O inadimplemento acarretará a perda do direito de renovação da matrícula dos alunos vinculados a esse contrato por parte do **CONTRATANTE**, nos termos da legislação vigente, bem como sujeita o inadimplente à protesto em cartório por falta de pagamento e inclusão do nome do **CONTRATANTE** no banco de dados dos Órgãos de Proteção ao Crédito.

Parágrafo Quarto - Em caso de cancelamento do curso, com antecedência mínima de 07 (sete) dias antes do início das aulas, o **CONTRATADO** devolverá 90% (noventa por cento) do valor já pago, sendo 10% retidos a título de despesas administrativas. O pagamento será realizado através de depósito bancário em até 15 (quinze) dias a contar da data da entrega da solicitação.

Parágrafo Quinto - Caso o curso seja cancelado por parte do **CONTRATADO**, os valores que o mesmo tenha até então recebido serão devolvidos integralmente ao **CONTRATANTE**.

e/ou Acadêmica desde que não possua débitos relacionados à prestação do serviço ofertado pelo SENAI.

- Pelo **CONTRATADO**, por deliberação de seu Conselho de Classe e/ou Conselho de Cursos diante da quebra de ordem disciplinar com atos de vandalismo, ou outras situações previstas no regimento escolar, regimento interno e nas normas internas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Pertencem exclusivamente ao **CONTRATADO** os materiais, metodologias e outras por ele disponibilizados e/ou aplicados na execução e desenvolvimento das atividades, objeto do presente Contrato, bem como o fruto econômico dos direitos autorais e propriedade industrial de eventuais resultados decorrentes da prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O presente contrato será respeitado nas condições por ele impostas, e os serviços por ele prestados obedecerão ao regimento escolar, regimento interno e às normativas internas do **CONTRATADO**, pelos quais as partes se comprometem a atender seus direitos, deveres e obrigações.

II - Fica vedado a utilização do logotipo do contratado pelo **CONTRATANTE** para todos e quaisquer tipos de materiais promocionais (camisetas, bonés, bolsas escolares, entre outros), bem como em eventos realizados fora das dependências da instituição, salvo com autorização expressa do **CONTRATADO**.

III - Ficam excluídas do presente contrato quaisquer despesas com alimentação, transporte, estacionamento e estadas, sendo essas obrigações exclusivas e facultativas do **CONTRATANTE**.

IV - Fica consignado que a não utilização de alguma das cláusulas ou faculdades do presente contrato por quaisquer partes contratantes não implicará em renúncia, extinção ou modificação dessas.

V - Se qualquer disposição deste contrato não se aplicar ao objeto do presente instrumento ou for considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, as demais permanecerão em pleno vigor, válidas e exequíveis, como se a disposição inaplicável, nula, anulável, inválida ou inoperante não estivesse contida neste instrumento.

VI - Caso algum impedimento da realização de aulas nos locais, datas e horários estabelecidos nas respectivas grades horárias, por motivo de caso fortuito ou força maior, e, que, o Contratado não tenha tempo hábil para avisar o **CONTRATANTE**, ficará isento de responsabilidade da reparação de danos ou de reembolso de despesas que esse tenha tido para deslocar-se até o local das aulas.

VII - O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, podendo qualquer das partes ser instada a cumprir as obrigações aqui estabelecidas a qualquer tempo, para fins e efeitos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil.

VIII - O perdão ou eventual tolerância por uma das partes, quanto ao inadimplemento ou omissão da outra parte no cumprimento de seus deveres e obrigações, não implicará em novação ou renúncia de seus direitos, mais sim em ato de mera liberalidade.

IX - Fica como responsável pelo gerenciamento deste contrato, Rosevete Marta Marcello Tesser, funcionário(a) do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA NONA: FORO

As partes contratantes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba cujo foro é o único competente, com renúncia expressa de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução da presente contratação.

Por estarem assim justas e contratadas, firma-se em 2 (duas) vias de igual teor.

Capanema, 03/03/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CNPJ: 75.972.760/0001-60

CONTRATADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
REPRESENTANTE: Rosevete Marta Marcello Tesser

Testemunha
Nome: **Claudia Ferronato Nunes**
Analista Administrativo Junior
SENAI - CAPANEMA

Testemunha
Nome:

00010

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.776.284/0055-93 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/09/2013
NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SENAI CAPANEMA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO			
LOGRADUARO AV BOTUCARIS		NÚMERO 1030	COMPLEMENTO
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA CRUZ	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO cassio.alves@fiepr.org.br		TELEFONE (41) 3271-9000 / (41) 3271-97	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/09/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **10/03/2015** às **09:37:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

00011



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
CNPJ: 03.776.284/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 14:59:02 do dia 04/03/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/08/2015.

Código de controle da certidão: **3439.CC47.B6A9.0519**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

00012

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03776284/0055-93

Razão Social: SENAI CAPANEMA

Endereço: AV BOTUCARIS / SANTA CRUZ / CASTRO / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/03/2015 a 31/03/2015

Certificação Número: 2015030205324487749721

Informação obtida em 10/03/2015, às 09:39:44.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 012941733-84

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.776.284/0055-93**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/07/2015 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.776.284/0055-93

Certidão nº: 85441788/2015

Expedição: 10/03/2015, às 09:37:45

Validade: 05/09/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.776.284/0055-93**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Confederação Nacional da Indústria
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Departamento Nacional

REGIMENTO

1997

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, _____

00015

DECRETO Nº 494 - DE 10 DE JANEIRO DE 1962
Aprova o Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

O Presidente do Conselho de Ministros, usando das atribuições que lhe confere o art. 18, item III do Ato Adicional à Constituição, decreta:

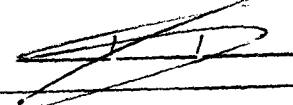
Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), que com este baixa, assinado pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura.

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 10 de janeiro de 1962
141ª da Independência e 74ª da República

TANCREDO NEVES
Antonio de Oliveira Brito

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema,

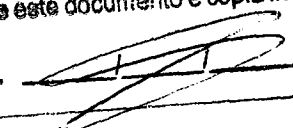


00016

SUMÁRIO

CAPÍTULOS

Dos Objetivos	9
Das Características Cíveis	10
Da Organização	11
Do Conselho Nacional	11
Do Departamento Nacional	15
Dos Órgãos Regionais	17
- Dos Conselhos Regionais	18
- Dos Departamentos Regionais	20
Do Pessoal do SENAI	22
Dos Recursos do SENAI	22
Do Orçamento e da Prestação de Contas	24
Das Disposições Gerais	26
Das Disposições Transitórias	26
Notas	27

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 

00017

REGIMENTO

(Aprovado pelo Decreto Nº 494, de 10 de janeiro de 1962, publicado no Diário Oficial, Seção I - Parte I, de 11-1-62, fls. 351 a 354)

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º - O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), organizado e administrado pela Confederação Nacional da Indústria, nos termos do Decreto-lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, tem por objetivo:

a) realizar, em escolas instaladas e mantidas pela instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária;

b) assistir aos empregadores na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;

c) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho;

d) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores,

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema.

110018

instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI;

e) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades semelhantes.

Art. 2º - O SENAI funcionará como órgão consultivo do Governo Federal em assuntos relacionados com a formação de trabalhadores da indústria e atividades semelhantes.

CAPÍTULO II **Das Características Cíveis**

Art. 3º - O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial é uma entidade de direito privado, nos termos da lei civil, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo a sua organização e direção à Confederação Nacional da Indústria.

Parágrafo único - Os dirigentes e prepostos do SENAI, embora responsáveis, administrativa e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem individualmente pelas obrigações da entidade.

Art. 4º - A entidade inscreverá no registro público competente os seus atos constitutivos, para todos os efeitos de direito.

Art. 5º - As despesas do SENAI

serão custeadas por uma contribuição mensal das empresas das categorias econômicas da indústria, dos transportes, das comunicações e da pesca, nos termos da lei.

Art. 6º - A dívida ativa do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, decorrente de contribuições, multas ou obrigações contratuais quaisquer, poderá ser cobrada judicialmente pelas instituições arrecadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.

Parágrafo único - No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerará-se já suficientemente instituída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadores.

Art. 7º - As ações em que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial for autor, réu ou interveniente correrão no juízo privativo da Fazenda Pública.

Art. 8º - O SENAI será representado, em juízo ou fora dele, pelo presidente do Conselho Nacional, que, para esse fim, poderá constituir mandatários e procuradores.

Art. 9º - Os bens e serviços do SENAI gozam da mais ampla isenção fiscal.

Art. 10º - No que concerne a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a entidade,

além das exigências da sua regulamentação específica, está adstrita ao disposto nos artigos 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de dezembro de 1955.

Parágrafo único - A execução orçamentária dos órgãos nacionais e regionais será de responsabilidade de cada um deles.

Art. 11 - Em sua condição de entidade de ensino, o SENAI será fiscalizado pelo Ministério da Educação e Cultura.

Art. 12 - O SENAI, afora os casos de dissolução em virtude de lei, poderá cessar a sua atividade por deliberação da Confederação Nacional da Indústria, tomada por três quartas partes dos votos do seu Conselho de Representantes, em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 2º - Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SENAI reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 13 - O SENAI, sob o regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes,

através dos respectivos órgãos de classe, visando ao estabelecimento de um sistema nacional de aprendizagem, com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptáveis aos meios peculiares às várias regiões do país.

CAPÍTULO III **Da Organização**

Art. 14 - O SENAI, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e de âmbito regional.

Art. 15 - São órgãos normativos:

a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o país;

b) os Conselhos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

Art. 16 - São órgãos de administração:

a) o Departamento Nacional, com jurisdição em todo o país;

b) os Departamentos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

CAPÍTULO IV **Do Conselho Nacional**

Art. 17 - O Conselho Nacional
Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema.

terá a seguinte composição:

a) o presidente da Confederação Nacional da Indústria, que será seu presidente nato;

b) os presidentes dos Conselhos Regionais, na qualidade de presidentes das federações industriais, representando as categorias econômicas da indústria;

c) um representante das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, designado pelo órgão sindical de grau superior de maior hierarquia e antiguidade, no âmbito nacional;

d) o diretor do Departamento Nacional do SENAI;

e) o diretor da Diretoria de Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura;

f) um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado por seu titular.

Art. 18 - Os membros do Conselho exercerão suas funções individualmente, não lhes sendo permitido fazê-lo através de procuradores.

§ 1º - Nos casos de ausência ou impedimentos, os conselhos serão representados, mediante convocação:

a) o presidente da Confederação Nacional da Indústria, pelo seu

substituto estatutário no órgão de classe;

b) o presidente do Conselho Regional, pelo suplente designado por este órgão, entre seus membros;

c) os demais, pelas fontes geradoras do mandato efetivo.

§ 2º - O mandato dos conselheiros indicados nas alíneas c e f do artigo 17 será de dois anos, podendo ser renovado.

§ 3º - O voto, em planário, dos delegados dos Conselhos Regionais, como representantes das categorias econômicas da indústria, será contado à razão de um por duzentos mil operários ou fração, existentes na base territorial respectiva, enquanto que o dos demais terá peso unitário.

Art. 19 - Compete ao Conselho Nacional:

a) estabelecer as diretrizes gerais que devem ser seguidas pela administração nacional e pelas administrações regionais na aprendizagem industrial em todo o país;

b) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Nacional;

c) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo diretor do Departamento Nacional, submetendo a matéria à

autoridade competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;

d) autorizar a compra, ou recebimento por doação, dos imóveis, no Departamento Nacional;

e) autorizar a alienação ou gravame dos imóveis do SENAI;

f) autorizar a alienação dos bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração nacional;

g) homologar os planos de contas do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais, decidindo sobre quaisquer propostas de suas alterações;

h) deliberar sobre prestações de contas anuais do diretor do Departamento Nacional, as quais deverão ser previamente submetidas ao exame da Comissão de Contas a que se referem os artigos 22 e 23;

i) determinar, depois de verificação realizada por comissão especial que designar, a intervenção na administração regional que cumprir disposição legal, regulamentar, regimental ou resolução plenária, ou em caso de comprovação de ineficiência;

j) estabelecer a designação e a forma de funcionamento de delegacias para administrar os serviços da instituição nas unidades políti-

cas onde não haja federação de indústria reconhecida;

k) mediante proposta do diretor do Departamento Nacional, aprovar os quadros de pessoal, fixar os padrões de vencimentos, o critério e a época de promoções, bem como examinar quaisquer reajustamento de salários do Departamento Nacional;

l) fixar a remuneração do diretor do Departamento Nacional;

m) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;

n) autorizar a realização ou anulação de convênios que impliquem na concessão de isenção de contribuição devida ao SENAI;

o) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão-de-obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente técnico do SENAI e das empresas contribuintes;

p) decidir sobre estudos e planejamentos da formação ou do aperfeiçoamento do pessoal latino-americano ou de outra procedência, quando decorrentes de acordos com entidades internacionais;

q) autorizar a execução de planos de bolsas de estudo, no país ou

Prefeitura Municipal de Capãoema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capãoema.

00020

no estrangeiro, para técnicos das empresas contribuintes ou do SENAI, a serem custeados, parcial ou totalmente, pela instituição;

r) autorizar a realização de convênios entre o SENAI e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento de mão-de-obra industrial;

s) julgar, em instância final, os recursos das decisões das administrações regionais que aplicarem multas e penalidades às empresas infratoras das leis pertinentes ao SENAI;

t) fixar a ajuda de custo e as diárias de seus membros;

u) deliberar sobre o relatório anual das atividades da instituição em todo o país;

v) expedir as normas internas de seu funcionamento, alterando-as quando julgar convenientes;

x) decidir, em última instância, as questões de ordem geral do interesse do SENAI, *ex-officio*, ou que lhe forem submetidas pelo Departamento Nacional e pelas administrações regionais;

z) dar soluções aos casos omissos.

Art. 20 - As despesas com o funcionamento do Conselho Nacional serão autorizadas pelo seu presi-

dente e correrão à conta de verbas destacadas no orçamento do Departamento Nacional.

Art. 21 - O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições específicas, disporá de um secretário, de um consultor geral e de um consultor jurídico, além dos assessores técnicos que forem necessários, a juízo do presidente.

Art. 22 - O Conselho Nacional designará três (3) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas, que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais.

Art. 23 - Para o desempenho de suas atribuições, a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo de 18 meses.

§ 1º - Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º - Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão, deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais.

Art. 24 - Compete ao presidente do Conselho Nacional:

a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade administrativa, todas as resoluções emanadas do Conselho Nacional;

b) fixar os níveis máximos de vencimentos dos diretores e delegados regionais;

c) deliberar, mediante proposta do diretor do Departamento Nacional, sobre a escolha dos nomes dos bolsistas da indústria e do SENAI com planos de estudo no estrangeiro;

d) exercer, no interregno das sessões, *ad-referendum* do Conselho Nacional, as atribuições indicadas nas alíneas, c, o, p e r do artigo 19.

Art. 25 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 1º - O Conselho se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo, porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 26 - O Conselho, no exercício de suas atribuições, será coadjuvado, no que for preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará, durante as sessões, a assistência técnica necessária.

Art. 27 - O Conselho manterá contato permanente com a Confederação Nacional da Indústria, na troca e coleta de elementos relativos ao ensino industrial, autorizando, quando necessário, a celebração de acordos e convênios.

CAPÍTULO V Do Departamento Nacional

Art. 28 - Compete ao Departamento Nacional:

a) promover e realizar estudos e levantamentos de mão-de-obra;

b) colaborar com os Departamentos Regionais na elaboração de planos de escolas e cursos;

c) assistir aos Departamentos Regionais na implantação de cursos novos e o aperfeiçoamento dos existentes;

d) elaborar programas, séries metodológicas, livros e material didático, diretamente ou em colaboração com os Departamentos Regionais, e editá-los quando conveniente;

e) estabelecer critérios e meios para avaliação do rendimento escolar;

f) assistir aos Departamentos Regionais no planejamento de edificações, bem como no exame e escolha de equipamentos escolares;

g) colaborar com as empresas contribuintes no estudo de planos de treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, promovendo entendimentos entre os Departamentos Regionais e os empregadores, para a sua realização;

h) orientar os serviços orçamentários e contábeis dos Departamentos Regionais, visando à sua uniformidade;

i) verificar, quando determinado pelo Conselho Nacional, a execução orçamentária e as contas dos Departamentos Regionais;

j) submeter ao Conselho Nacional o plano de contas do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais;

k) fixar as diretrizes para a estatística relativa à aprendizagem ministrada pelo SENAI e pelas empresas, receber os dados coletados pelos Departamentos Regionais e realizar as análises necessárias;

l) promover reuniões de diretores, chefes de serviço, professores, instrutores, supervisores e técnicos dos Departamentos Regionais e das empresas, para exame de problemas de formação e treinamento de mão-de-obra;

m) elaborar relatório anual sobre a formação e treinamento de mão-de-obra no SENAI e nas empresas;

n) organizar ou realizar cursos de aperfeiçoamento e de especialização do pessoal docente, técnico e administrativo do SENAI;

o) realizar estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, de interesse da instituição;

p) opinar sobre os recursos interpostos sobre penas aplicadas pelos Departamentos Regionais aos infratores das leis pertinentes ao SENAI.

Art. 29 - O Departamento Nacional será dirigido por um diretor nomeado e demissível *ad-nutum* pelo presidente do Conselho Nacional, devendo a escolha recair em pessoa com formação universitária e conhecimentos especializados do ensino industrial.

Parágrafo único - O diretor do Departamento Nacional será substituído, em seus impedimentos, por pessoa designada pelo presidente do Conselho Nacional.

Art. 30 - Ao diretor do Departamento Nacional compete:

a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho e encaminhadas pelo seu presidente;

b) organizar, superintender e fis-

calizar, direta ou indiretamente, todos os serviços a cargo do Departamento Nacional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias, praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;

c) apresentar ao Conselho Nacional as propostas orçamentárias, os balanços e as prestações de contas anuais do Departamento Nacional, encaminhando, posteriormente, essa documentação ao órgão competente;

d) apresentar, anualmente, ao Conselho Nacional, o relatório das atividades do Departamento Nacional;

e) organizar e submeter à aprovação do Conselho Nacional o quadro do pessoal do Departamento Nacional, dentro dos limites orçamentários;

f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;

g) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;

h) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Nacional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos

cargos e funções de confiança;

i) submeter à apreciação do Conselho Nacional proposições sobre assuntos que, fora da alçada da decisão do diretor, sejam de interesse da instituição;

j) abrir contas em bancos e movimentar os fundos do Departamento Nacional, assinando os cheques com o presidente do Conselho Nacional, ou com pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no artigo 54;

k) cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Conselho Nacional ou pelo seu presidente;

l) conceder bolsas de estudo, respeitado o disposto na letra q do artigo 19 e na letra c do artigo 24;

m) delegar competência a chefes de serviço do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional.

CAPÍTULO VI Dos Órgãos Regionais

Art. 31 - No Distrito Federal, nos Estados e nos Territórios em que houver federação de indústrias oficialmente reconhecida e filiada ao órgão superior da classe, será constituído um Conselho Regional e instalado um Departamento Regional do SENAI,

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 

com jurisdição na base territorial respectiva.

SEÇÃO I Dos Conselhos Regionais

Art. 32 - Os Conselhos Regionais se comporão dos seguintes membros:

a) do presidente da federação de indústrias, que será seu presidente nato, ou seu representante;

b) de três delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa;

c) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, escolhido pela associação sindical de maior hierarquia e antiguidade existente na base territorial respectiva;

d) do diretor do Departamento Regional;

e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo titular da pasta;

f) de um representante do Ministério da Educação e Cultura, designado pelo seu titular;

Parágrafo único - Os representantes a que se referem as alíneas b e c exercerão o mandato por dois

anos, sendo permitida a recondução de 2/3 da representação.

Art. 33 - Ocuparão os lugares dos conselheiros regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados.

Art. 34 - Compete a cada Conselho Regional:

a) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Regional, e submetê-lo ao poder competente;

b) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo diretor do Departamento Regional, encaminhando o assunto à aprovação da autoridade competente quando as alterações excederem de 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;

c) apreciar periodicamente a execução orçamentária na região;

d) examinar anualmente o inventário de bens a cargo da administração regional;

e) deliberar sobre a prestação de contas anual do Departamento Regional, a qual deverá ser previamente submetida ao exame de uma Comissão de Contas a que se referem os artigos 35 e 36;

f) resolver sobre os contratos de construção de escolas na região;

g) autorizar a compra ou o recebimento, por doação, de bens imóveis;

h) dar parecer sobre a alienação ou gravame de bens imóveis e encaminhá-lo à decisão do Conselho Nacional;

i) autorizar a alienação de bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração regional;

j) deliberar sobre o relatório anual do Departamento Regional, remetendo uma via dele ao Departamento Nacional, em tempo útil, para o preparo do relatório anual deste órgão;

k) desempenhar as incumbências que lhes forem delegadas pelo Conselho Nacional;

l) mediante proposta do diretor do Departamento Regional, deliberar sobre os quadros de pessoal, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários;

m) fixar a remuneração do diretor do Departamento Regional dentro dos níveis estabelecidos pelo presidente do Conselho Nacional;

n) autorizar o Departamento Regional a aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os

dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI;

o) estabelecer as normas internas do seu funcionamento;

p) estabelecer a cédula de presença dos conselheiros, não podendo esta exceder, mensalmente, o valor do salário mínimo mensal da região;

q) autorizar a concessão de contribuições à federação de indústrias de sua base territorial até o limite de um por cento da receita regional.

Art. 35 - O Conselho Regional designará 3 (três) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundo do Departamento Regional.

Art. 36 - Para o desempenho de suas atribuições, a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

§ 1º - Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º - Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão de Contas, deverão os

auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas.

Art. 37 - Compete aos presidentes dos Conselhos Regionais:

a) dirigir o plenário do Conselho Regional;

b) fazer cumprir, sob suas responsabilidades administrativas, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional.

Art. 38 - Os Conselhos Regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente ou por dois terços de seus membros, aplicando-se-lhes, quando ao funcionamento, o disposto no artigo 25 e seus parágrafos 1 e 2.

SEÇÃO II

Dos Departamentos Regionais

Art. 39 - Cada Departamento Regional será dirigido por um diretor nomeado, mediante entendimento com o presidente do Conselho Regional, pelo presidente do Conselho Nacional e por este demissível *ad-nutum*, devendo a escolha recair em pessoa que, além de ter formação universitária, possua conhecimentos especializados de ensino industrial, com experiência no magistério ou na administração dessa modalidade de ensino.

Parágrafo único - O diretor regional será substituído, nos seus impedimentos, por quem for designado pelo presidente do Conselho Regional, dentro do quadro de serventuários do Departamento Regional.

Art. 40 - Compete a cada Departamento Regional:

a) submeter ao Conselho Regional o plano para a realização da aprendizagem na região;

b) estabelecer, mediante aprovação do Conselho Regional, a localização e os planos de instalação de escolas, cursos de aprendizagem e cursos extraordinários para operários maiores de 18 anos;

c) cooperar, com as empresas contribuintes, na realização da aprendizagem e treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, elaborando planos e programas;

d) complementar, quando conveniente, o treinamento de pessoal realizado nas empresas contribuintes;

e) elaborar programas, séries metodológicas, livros e material didático, sempre que possível em colaboração com o Departamento Nacional;

f) cuidar do aperfeiçoamento do seu pessoal docente, técnico e administrativo, articulando-se, para isso, com o Departamento Nacional;

g) verificar o rendimento escolar dos diversos cursos e adotar medidas para o seu aprimoramento, de maneira a assegurar a eficiência do ensino ministrado nas escolas do SENAI, na região;

h) fazer realizar as provas de habilitação para a concessão de certificados de aprendizagem e de cartas de ofício;

i) expedir certificados de aproveitamento, certificados de aprendizagem e cartas de ofício;

j) elaborar a proposta orçamentária, em verbas globais, e preparar a prestação de contas anual do Departamento Regional;

k) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Conselho Nacional;

l) aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI, obedecido o disposto na letra n do artigo 34;

m) elaborar o relatório anual das atividades do Departamento Regional.

Art. 41 - Compete ao diretor de cada Departamento Regional:

a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional e encaminhadas pelo seu presidente;

b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Regional, expedindo ordens, instruções de serviços e portarias, e praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;

c) apresentar ao Conselho Regional as propostas orçamentárias e as prestações de contas anuais do Departamento Regional, encaminhando-as, posteriormente, ao órgão competente;

d) apresentar, anualmente, ao Conselho Regional, o relatório das atividades do Departamento Regional;

e) organizar e submeter ao Conselho Regional, o quadro de pessoal do Departamento Regional, dentro dos limites orçamentários;

f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Regional, mediante aprovação do presidente do Conselho Regional;

g) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Regional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança;

h) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores, mediante aprovação do presidente do Conselho Regional;

i) abrir contas e movimentar os fundos do Departamento Regional, assinando os cheques com o presidente do Conselho Regional ou pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no artigo 54.

CAPÍTULO VII Do Pessoal do SENAI

Art. 42 - O exercício de todas as funções do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial dependerá de provas de habilitação ou de seleção, salvo os contratos especiais.

Art. 43 - O Estatuto dos Servidores do SENAI estabelecerá os direitos e deveres dos funcionários da entidade, em todo o país.

Art. 44 - Os servidores do SENAI estão sujeitos à legislação do trabalho e da previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, na sua qualidade de entidade civil de direito privado, como empresa empregadora.

Parágrafo único - Os servidores do SENAI serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

CAPÍTULO VIII Dos Recursos do SENAI

Art. 45 - Constituem receita do SENAI:

- a) as contribuições previstas em lei;
- b) as doações e legados;
- c) as subvenções;
- d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais e regulamentares;
- e) rendas oriundas de prestações de serviços e mutações patrimoniais, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) as rendas eventuais.

Art. 46 - A arrecadação das contribuições devidas ao SENAI será feita pelo Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões a que estiver filiada a empresa contribuinte, concomitantemente com as das contribuições de previdência social, quer na fase de cobrança administrativa, quer na de cobrança judicial, correndo as ações daí porventura resultantes no mesmo foro da instituição arrecadadora.

Art. 47 - A título de indenização pelas despesas com a arrecadação feita em favor do SENAI, as instituições de previdência social deduzirão do montante arrecadado:

a) 1% (um por cento), nos recolhimentos por via administrativa;

b) importância a ser fixada em convênio, quando se tornar necessária a cobrança judicial.

Parágrafo único - Os órgãos arrecadadores se reembolsarão, ainda, dos gastos efetuados com impressos e com serviços de terceiros, na efetivação dos recolhimentos destinados ao SENAI.

Art. 48 - Deduzidas as comissões a que se refere o artigo antecedente, as instituições de previdência entregarão ao SENAI, até o dia 20 de cada mês, as importâncias arrecadadas no mês anterior, de acordo com a seguinte distribuição:

a) ao Departamento Nacional será entregue a importância correspondente à contribuição adicional e à quota de 15% sobre a contribuição geral;

b) aos Departamentos Regionais será entregue a importância correspondente a 85% da contribuição geral.

Art. 49 - A entrega direta da arrecadação ao Departamento Nacional e aos Departamentos Regionais será feita pelas instituições de previdência mediante duodécimos, que deverão ser reajustados periodicamente pelo Departamento Nacional do SENAI.

§ 1º - De três em três meses, proceder-se-á a acertos, entregando-se ao Departamento Nacional a importância correspondente às diferenças entre a arrecadação efetivamente realizada e os duodécimos entregues aos diversos Departamentos.

§ 2º - Feitas as necessárias deduções, o Departamento Nacional distribuirá aos Departamentos Regionais os saldos que lhes couberem em consequência dos acertos indicados no parágrafo anterior.

Art. 50 - Visando ao atendimento de situações especiais, determinadas empresas poderão recolher as suas contribuições diretamente aos cofres do SENAI.

Parágrafo único - O Departamento a cujos cofres forem recolhidas essas contribuições providenciará, até o dia 20 do mês subsequente, a sua distribuição de maneira idêntica ao que estipulam as letras a e b do artigo 48.

Art. 51 - A quota destinada às despesas de caráter geral, prevista na legislação vigente e calculada sobre a receita geral do SENAI, será assim distribuída:

a) 5% da receita da contribuição geral para as despesas de custeio da Administração Nacional do SENAI;

b) 4% da receita da contribuição geral para auxílio às escolas ou cur-

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema,

sos em regiões onde a arrecadação seja insuficiente para a manutenção do mínimo de ensino julgado necessário;

c) 4% destinados a planos de ampliação de escolas e cursos ou criação de centros de treinamento, nas regiões Norte e Nordeste do país, ou ainda a concessão de bolsas de estudos a alunos desses centros, mediante aprovação do Conselho Nacional;

d) 2% para a administração superior, a cargo da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 52 - Os recursos previstos na alínea b do artigo 51 serão distribuídos às regiões interessadas, levando-se em conta o número de operários de cada uma e a média dos salários mínimos das sedes das escolas, por uma comissão de cinco membros do Conselho Nacional.

Art. 53 - A contribuição adicional prevista em lei destina-se:

a) à formação, aperfeiçoamento ou especialização, inclusive por meio de bolsas de estudo, do pessoal das empresas que pagam esta contribuição;

b) ao aperfeiçoamento ou especialização de pessoal técnico, docente e administradores de ensino do SENAI, sob a forma de bolsas, de cursos e estágios;

c) à montagem de laboratórios de pesquisa para fins de ensino.

Art. 54 - O depósito dos recursos do SENAI será obrigatoriamente feito no Banco do Brasil ou em bancos particulares aprovados pelos Conselhos Regionais, no caso dos Departamentos Regionais."

§ 1º - Nenhum depósito poderá ser feito em estabelecimento bancário com capital realizado inferior a dez mil vezes o valor do maior salário mínimo em vigor no país.

§ 2º - Os depósitos em cada estabelecimento bancário não poderão exceder a 1% (um por cento) do valor dos depósitos, à vista e a prazo, constante dos respectivos balancetes.

CAPÍTULO IX

Do Orçamento e da Prestação de Contas

Art. 55 - O orçamento dos Departamentos Regionais, devidamente aprovado pelos Conselhos Regionais e os orçamentos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais aprovados pelo Conselho Nacional, acompanhados do resumo geral dos orçamentos da entidade, serão encaminhados, pelo presidente do Conselho Nacional, à Presidência da República, nos termos dos artigos 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955."

§ 1º - Os Departamentos Regionais deverão ter os seus orçamentos aprovados pelos Conselhos Regionais em prazo que permita a sua entrega, até o dia 30 de setembro de cada ano, ao Departamento Nacional, para que possam ser remetidos à Presidência da República.

§ 2º - O orçamento deverá apresentar as previsões da receita e as aplicações da despesa, em verbas globais.

§ 3º - Até 31 de agosto de cada ano, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais das previsões de receitas que lhes serão atribuídas para o exercício futuro.

§ 4º - O Departamento Nacional organizará, até 30 de setembro de cada ano, o seu próprio orçamento e o das Delegacias Regionais e, até 31 de outubro de cada ano, um resumo geral dos orçamentos da entidade, referentes ao exercício futuro, para serem submetidos, os primeiros, à aprovação do Conselho Nacional, e os dos Regionais, para simples conhecimento desse Conselho, no correr do mês de novembro.

Art. 56 - Os balanços financeiros, econômico e patrimonial, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, para efeitos de prestação de contas,

deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, órgão próprio de controle e tomada de contas do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, na primeira quinzena de março, para seu pronunciamento e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, até 31 desse mês, de acordo com os artigos 11 e 13 da Lei citada.

§ 1º - As prestações de contas dos Departamentos Regionais, sob a responsabilidade de seus titulares, devidamente aprovadas pelos respectivos Conselhos Regionais, órgãos próprios de controle e tomada de contas regionais, deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas da União, pelos presidentes dos respectivos Conselhos Regionais, até o dia 31 de março.

§ 2º - As prestações de contas dos Departamentos e Delegacias Regionais e a do Departamento Nacional deverão observar as instruções do Tribunal de Contas da União.

Art. 57 - O Departamento Nacional complementará com instruções próprias a organização dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

Art. 58 - As retificações orçamentárias, no correr do exercício, se processarão, se necessário, no segundo semestre, até o mês de setembro, e obedecerão aos mes-

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema,

mos princípios da elaboração do orçamento.

CAPÍTULO X Das Disposições Gerais

Art. 59 - O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional, colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns do ensino industrial, da ordem e da paz social.

Art. 60 - Igual procedimento manterá o SENAI com o Serviço Social da Indústria (SESI), no atendimento de idênticas finalidades.

Art. 61 - O disposto nos dois artigos anteriores poderá regular-se em convênio entre as entidades interessadas.

Art. 62 - Cabe à Confederação Nacional da Indústria encaminhar ao Ministério da Educação e Cultura proposta de alteração do presente Regimento."

CAPÍTULO XI Das Disposições Transitórias

Art. 63 - O pessoal lotado no quadro do Conselho Nacional, com exceção dos servidores aludidos no

artigo 21, será distribuído pelos órgãos do Departamento Nacional.

Art. 64 - O orçamento e a escrita do Conselho Nacional referente ao exercício de 1962 ficam incorporados ao orçamento e à escrita do Departamento Nacional.

Art. 65 - As alterações administrativas, orçamentárias e contábeis decorrentes da entrada em vigor deste Regulamento serão procedidas imediatamente após a sua aprovação.

Art. 66 - Fica autorizada a utilização de recursos dos diversos departamentos e delegacias do SENAI até o limite de Cr\$200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), dentro do prazo de 3 (três) anos, para a realização dos planos de construção e instalação dos centros de treinamento previstos na letra c do artigo 51.

Art. 67 - A sede do SENAI permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, transferindo-se para Brasília, Distrito Federal, em época a ser fixada pela Confederação Nacional da Indústria."

Antonio de Oliveira Brito,
Ministro da Educação e Cultura

NOTAS

- ¹ Exceto as mencionadas no Dec.-Lei 1305 de 8-1-1974 (Ensino Profissional Aeronáutico, na Lei 5461 de 25-6-1968 (Ensino Profissional Marítimo) e no Dec.-Lei 1146, de 31-12-1970 (Incra).
- ² O item II do art. 4º do Decreto 74 296, de 16/7/74, estabelece:
"art. 4º São vinculadas ao Ministério do Trabalho as seguintes entidades":
"II Para fins do art. 183 Dec.-Lei nº 200, de 25/2/1967:
I - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)",
Dec.-Lei nº 200 - art. 183 - "As entidades e organizações em geral, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, que recebem contribuições parafiscais e prestam serviços de interesse público ou social, estão sujeitas à fiscalização do Estado, nos termos e condições estabelecidas na legislação pertinente a cada uma".
- ³ A partir de 25.6.74, pela Lei nº 6.062, passou a ser denominado Ministério do Trabalho (MTb).
- ⁴ MTb.
- ⁵ Última alteração efetuada pelo Decreto 99350, de 27.06.90, que criou o Instituto Nacional de Seguro Social para promover a arrecadação, fiscalização e cobrança das contribuições sociais destinadas à Previdência Social.
- ⁶ INSS.
- ⁷ Idem.
- ⁸ Ibidem.
- ⁹ INSS.
- ¹⁰ O Dec.-Lei 1.861, de 25.02.81, com redação alterada pelo Dec.-Lei nº 1.867, de 25.03.81, estipulou em seu art. 2º, o repasse automático do montante correspondente a cada entidade (resultado da aplicação da respectiva alíquota sobre o salário contribuição até 10 vezes o MVR).
- ¹¹ Decreto-Lei nº 151, de 9 de fevereiro de 1967
"Art. 1º - As disponibilidades do Serviço Social da Indústria (SESI), Serviço Social do Comércio (Sesc), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) e dos Sindicatos, Federações e Confederações das categorias econômicas e profissionais deverão ser mantidas em depósito exclusivamente no Banco do Brasil S.A. e nas Caixas Econômicas Federais.
Parágrafo único. Exceuem-se da obrigatoriedade de que trata o artigo 1º os depósitos dos Sindicatos sediados em localidades onde não exista Agência de um dos estabelecimentos ali mencionados, assim como aqueles que, excepcionalmente, for indispensável, a qualquer das entidades referidas no artigo, manter nessas localidades, por período determinado, para atender ao pagamento de obras em realização ou de serviços prestados".
- ¹² Pelo artigo 1º do Decreto 62.412 de 15/3/68, "Fica delegada ao Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral a competência prevista nos artigos 11 e 13 da Lei nº 2613, de 23/9/55, relativamente à aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria (SESI), do Serviço Social do Comércio (Sesc), do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac)".
- ¹³ Vide nota do art. 2.
- ¹⁴ Transfere a sede para Brasília (DF) - Resolução do Conselho Nacional nº 118 de 25/03/81.

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ
Nº 142/2013



O Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - Departamento Regional do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado através do Decreto Nº 494, de 10 de janeiro de 1962, e em cumprimento ao disposto no Artigo 5º, do Regimento do Conselho Regional do SENAI/PR, de 22 de agosto de 1973,

Considerando os argumentos apresentados pelo Sr. Marco Antonio Areias Secco, Diretor Regional do SENAI/PR;

RESOLVE:

Autorizar a criação da Unidade do SENAI em Capanema, a ser denominada SENAI – Capanema, com localização na Avenida Botucaris, 1030, Bairro Santa Cruz, CEP: 85760-000, Capanema-PR, Natureza Jurídica **307-7 (Serviço Social Autônomo)**, com as atividades econômicas discriminadas abaixo:

- **Atividade Principal:** 8599-6/99 - Outras Atividades de Ensino não Especificadas Anteriormente
- **Atividade Secundária:** 8599-6/04 - Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial

O processo interno que instrui este assunto é o de número 3851/13.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Edson Luiz Campagnolo
 Presidente do Conselho Regional do
 SENAI/PR

Marco Antonio Areias Secco
 Diretor Regional do SENAI/PR

Itamar Carlos Ferreira
 Conselheiro

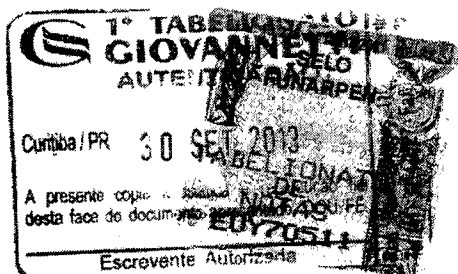
Nelson Roberto Hubner
 Conselheiro

Estanislau Filus
 Conselheiro

João Alberto Soares de Andrade
 Conselheiro

Paulo André de Camargo Beltrão
 Conselheiro

Neivo Antonio Beraldin
 Conselheiro



Prefeitura Municipal de Capanema
 Certifico que este documento é cópia fiel
 do original.
 Capanema.

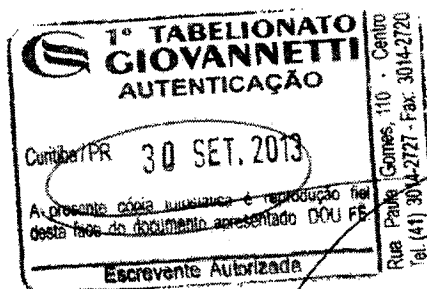
1

SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
al 504 - Centro - CEP 80.660-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.farfamcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 845.649
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.056.502
Curitiba - PR, 23 de setembro de 2013

□ José Mendes Camargo □ Michelle Mendes Camargo
□ Audrey Manáfr Nejm □ Diomar Ajala Baileiro
O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei
nº 13.228 do FUNARPEN SELO DIGITAL Nº
6thjh.vykg.e0ygt, Controle: ufv6w.sle5
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



100 TABEL. DE CURITIBA
LPI 75.228.866/0001-53
R. CANDIDO LOPES, 269 - LJ 09
GALERIA TIJUCAS - CEP: 80020-060

***RECONHECIMENTO: *0156*351035**

Selo: OnZt6.bu0K8.zHzfk-7w63i.#30.
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>
Em cumprimento ao estabelecido no PROVIMENTO 60/2005 e OF. CIRCULAR 17/05 DA 2ª REGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, A PRESENTE FIRMA É RECONHECIDA POR SEMELHANÇA POR NÃO TER COMPARECIDO O SIGNATÁRIO PESSOALMENTE NESTA SERVENTIA, RECONHECIDA POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE: // JONAS ALBERTO SOARES DE AMORADE (464021) e PAULO ANTONIO DE CAMARGO BELTRAO (489620) // 11/09/2013

====DO QUE DOU FE.====
CURITIBA-PR, 03 de setembro de 2013.

Disbeli Maria Frizon
Escrevente

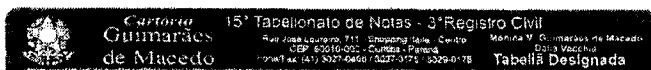
2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
NIC Liberdade de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 72-8809
AO 1º OFÍCIO

CUSTAS

Lei Estadual nº 11960/97, Tabela XVI-Distrib. IIa, III, IV e nota 2.
Cobrança pelo cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 8.141

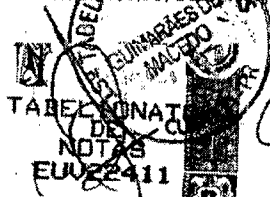
1 DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$ 10,81
1 AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 4,01
1 SELO R\$ 1,34 Curitiba, 17/09/2013



Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de **NEVO ANTONIO BERALDINI** "0054" FS86BTCV-67264F-10". Dou fé.

Curitiba, 03 de setembro de 2013 - 15:41:20h
Em Teste da Verdade

Adriana Maria Sallin Rodrigues - Escrevente
Custas: R\$ 3,06; Selo: R\$ 1,47



Secretaria Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO PARANÁ

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA POSSE DA DIRETORIA ELEITA EM TRÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E ONZE.

Aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e onze, em segunda convocação, às dezenove horas e trinta minutos, no Centro de Inovação, Educação, Tecnologia e Empreendedorismo do Paraná, sito na Avenida Comendador Franco, mil trezentos e quarenta e um, em Curitiba, Estado do Paraná, reuniu-se o Conselho de Representantes da Entidade, com o objetivo de dar posse à Diretoria, ao Conselho Fiscal e aos Delegados Representantes junto à Confederação Nacional da Indústria, efetivos e suplentes, eleitos em três de agosto do corrente ano, de acordo com as assinaturas no livro próprio. Iniciando os trabalhos, o Presidente, Doutor Rodrigo Costa da Rocha Loures, solicitou ao Secretário, senhor Fredy Henrique Chevalier, que fosse lido o edital de convocação destarte redigido: "ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. Pelo presente edital, convoco o Conselho de Representantes desta Federação, para participar da Assembléia Geral Ordinária (AGO) que se realizará no Centro de Inovação, Educação, Tecnologia e Empreendedorismo do Paraná (Cietep), localizado na Avenida Comendador Franco (Avenida das Torres), n.º 1341, Curitiba, Estado do Paraná, no próximo dia 30 de setembro do corrente ano, às 18:30 horas, em primeira convocação, se houver número legal, ou às 19:30 horas, em segunda convocação, com qualquer número, a fim de ser deliberada a seguinte ordem do Dia: a) dar posse à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Delegação Representativa junto a Confederação Nacional da Indústria - CNI para o quadriênio 2011/2015. Curitiba, 27 de setembro de 2011. Rodrigo Costa da Rocha Loures. Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP." Ato contínuo procedeu-se a solenidade de posse da nova Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes, efetivos e suplentes, eleitos em três de agosto de dois mil e onze, componentes da Chapa FIEP independente, com mandato para o quadriênio dois mil e onze a dois mil e quinze. Os novos dirigentes são empossados, ficando assim constituída a nova diretoria: Presidente: Edson Luiz Campagnolo, Vice-Presidentes: Aurélio Sant'Anna,

Carlos Valter Martins Pedro, Claudio Petrycoski, Edson Luiz Schmitz, Eraldo Kusters, Helio

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO

Registro de Títulos e Documentos Prefeitura Municipal de Capanema
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 501 original
 Fone: (41) 3022-9905 Curitiba - PR Capanema

SELABELIONATO
 AUTENTICAÇÃO

Curitiba/PR 05 OUT. 2011

A presente cópia foi produzida por
 meio eletrônico a partir do original
 e é fiel e verdadeira.

RECIBO - CURITIBA/PR

10-18293

MICROFILME



Bampi, Jorge Szabli Junior, Marco Antonio Galassini da Silva, Nelson Roberto Hübner, Osmar Ceolin Alves, Ramon Andrés Doria, Rommel Barion, Roni Junior Marini, Sidney Paciornick, Valter Luiz Orsi; **Secretários:** 1º Secretário: Marcelo Ivan Melek, 2º Secretário: Claudio Grochowicz, 3º Secretário: Marcos Tadeu Koslovski; **Tesoureiros:** 1º Tesoureiro: Adilson Cozendey Filipaki, 2º Tesoureiro: José Georgevan Gomes de Araújo, 3º Tesoureiro: Itamar Carlos Ferreira; **Diretores Suplentes:** Joaquim Cancela Gonçalves, Nelson Arnaldo Kowalski, Sebastião Ferreira Martins Junior, Rafael Liston, Waldomiro Wanderley Luersen, Estanislau Fillus, Daniel Wosniak, Juliano Langowski, Rodrigo Rafael de Medeiros Martins, Joice Maria Nervis Roncaglio, Salete Gauginski, Marcos Aurélio Tudino, Edson José de Vasconcelos, Samuel Leiner, Fabio Pires Leal, João Alberto Soares de Andrade, Paulo Roberto Pupo, Sueli de Souza Baptisaco, Jose Carlos de Godoi, Rui Londero Benetti, Marcio Strapasson, Maria José do Nascimento; **Conselho Fiscal / Efetivos:** Nilo Cini Junior, Josafat Kubrak, Maria Abigail Beira Fortuna; **Suplentes:** Antonio Di Rienzo, Fabrício Antonio Moreira Neto, Roberto Biesemeyer. **Delegados Representantes junto ao Conselho da Confederação Nacional da Indústria: Efetivos:** Edson Luiz Campagnolo e Rodrigo Costa da Rocha Loures; **Suplentes:** Biratã Higino Almeida Giacomoni e Paulo Eduardo Rodrigues Ceschin. Sendo que neste ato todos os empossados presentes prestam o compromisso solene de respeitar o exercício do mandato, a Constituição, as Leis vigentes e ao Estatuto da Entidade. A seguir foi declarada encerrada a sessão. Do que tudo, para constar, foi lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Presidentes, Secretários, Tesoureiros atuais e empossado. Curitiba, 30 de setembro de 2011.

Rodrigo Costa da Rocha Loures
Presidente

Fredy Henrique Chevalier
Secretário

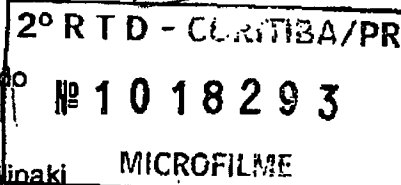
Evaldo Kusters
Tesoureiro

Edson Campagnolo
Presidente Empossado

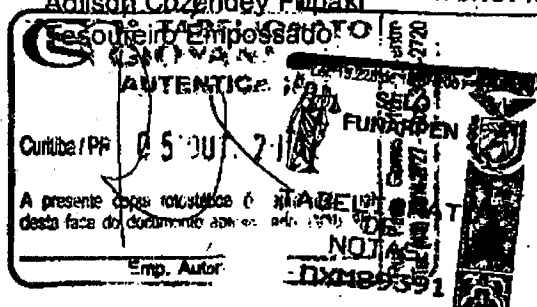
Marcelo Ivan Melek
Secretário Empossado

Adilson Cozendey Filipaki
Tesoureiro Empossado

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema,



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 324-2222



PORTARIA Nº 50/04

O Diretor do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Paraná, usando da competência que lhe é conferida pela letra "b", do artigo 41, do Regimento do SENAI, aprovado pelo Decreto nº 494, de 10 de janeiro de 1962,

RESOLVE:

1º - Designar a Sra. **Rosevete Marta Marcelo Tesser**, para o cargo de Gerente de Unidade do SENAI – UET Francisco Beltrão.

Efeitos a partir desta data.

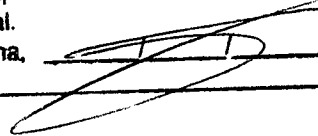
Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Curitiba, 1º de Novembro de 2004.


Carlos Sérgio Asinelli
Diretor Regional

CIENTE:


Rosevete Marta Marcelo Tesser

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 



00033

Município de Capanema – PR**Setor de Licitações**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO
Nº 002/2015****Contratante:****NOME: MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR****CNPJ: 75.972.760/0001-60****ENDEREÇO: AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA – Nº 1080****BAIRRO CENTRO – CAPANEMA – PR****CEP: 85.760-000.****Contratada:****NOME DO CREDOR: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSRTIAL -
SENAI****CNPJ: 03.776.284/0055-93****ENDEREÇO: AV BOTUCARIS, Nº 1030 – BAIRRO CENTRO – CAPANEMA – PR****CEP: 85.760-000.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO
SERVICOS EDUCACIONAIS, NO PERIODO DE 09/03/2015 A 29/05/2015,
MODALIDADE QUALIFICACAO PROFISSIONAL BASICA, EM CAPANEMA - PR, em
conformidade com o Art. 25, inciso II e o artigo 13, inciso VI, da lei 8.666/93**

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR
1	CURSO DE ELETRICISTA INSTALADOR RESIDENCIAL - TURMA DE 20 ALUNOS - CARGA HORÁRIA DE 180 HORAS.	1,00	15.087,00

Data da Assinatura: 09/03/2015.**Data do Início da Vigência: 09/03/2015.**



00034

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

Processo de Inexigibilidade: 002

Capanema - PR, 09/03/2015.

PROTOCOLO NÚMERO: 002

DE: PREFEITA MUNICIPAL

PARA: DEPTO. DE CONTABILIDADE;
DEPTO. JURÍDICO;
COMISSÃO LICITAÇÃO.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício numero 002 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- 2 - à elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório;
- 3- à elaboração da minuta da dispensa de licitação e da minuta do contrato;
- 4- ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 03 acima.

Cordialmente,



Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

00035

Processo inexigibilidade: 002

CAPANEMA, 09/03/2015.

PROTOCOLO NUMERO: 002

DE: DEPTO DE CONTABILIDADE

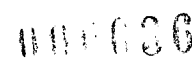
PARA: PREFEITA MUNICIPAL

Em atenção ao ofício numero 002 expedido em, 09/03/2015 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação constante no ofício supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2015	2790	11.003.08.243.0802.06055	000

Cordialmente,

Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



Setor de Licitações

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
Fone:46-3552-1321 – Fax:46-3552-1122
CAPANEMA - PR



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

000037

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2015

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Inexigibilidade de Licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, NO PERÍODO DE 09/03/2015 A 29/05/2015, DA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, EM CAPANEMA - PR, conforme parecer jurídico fundamentado no Art. 25, inciso II e o artigo 13, inciso VI, da lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VALOR TOTAL: R\$ 15.087,00 (quinze mil e oitenta e sete reais).

Capanema-Pr, 09/03/2015



Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

000038

CONTRATO Nº 016/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA
E O SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
INDUSTRIAL - SENAI.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, de outro lado o **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.776.284/0055-93, situada a AV BOTUCARIS, 1030 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SANTA CRUZ, Capanema/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **ROSEVETE MARTA MARCELLO TESSER**, inscrita no CPF nº 575.069.499-20, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Processo inexigibilidade Nº 002/2015, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS EDUCACIONAIS, NO PERIODO DE 09/03/2015 A 29/05/2015, DA MODALIDADE QUALIFICACAO PROFISSIONAL BASICA, EM CAPANEMA - PR.

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário
1	CURSO DE ELETRICISTA INSTALADOR RESIDENCIAL - TURMA DE 20 ALUNOS - CARGA HORÁRIA DE 180 HORAS	UN	1,00	15.087,00

1.2 Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Processo inexigibilidade Nº 002/2015, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão realizados por execução indireta, sob o regime de **empreitada**



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados nos locais e na forma definidos pela Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, bem como de acordo com as especificações que acompanham o edital.

3.2. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de assinatura deste instrumento contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA, além do fornecimento dos instrutores para realização do curso, obriga-se a:

4.1.1. Ter postura ética e manter em sigilo eventuais informações que sejam necessárias para execução do projeto;

4.1.2. Disponibilizar técnico(s) capacitado(s) para o trabalho;

4.1.3. Definir, em comum acordo com o responsável da empresa, as datas e horários para a realização das atividades propostas;

4.1.4. Cumprir o cronograma acordado com a Contratante, de acordo com o desempenho das tarefas executadas;

4.1.5. Realizar as atividades propostas;

4.1.6. Fornecer material didático e certificado aos participantes que obtiverem aproveitamento e assiduidade superior a 75%;

4.1.7. Fornecer os recursos físicos, materiais e humanos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

4.1.8. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

4.1.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.10. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do contrato.

4.1.11. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data de qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

000040

4.1.12. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública.

4.1.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução.

4.1.15. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.16. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.1.17. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

4.1.18. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

4.1.19. Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

4.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

4.1.21. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

4.1.22. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.1.23. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;

4.1.24. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

000041

obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

4.1.25. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

4.1.26. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A data para o início e conclusão do curso será em 09/03/2015 e 14/05/2015, respectivamente, sendo que o contrato ficará vigente até o dia 29/05/2015, para fins de recebimento definitivo dos serviços e posterior pagamento.

5.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no presente contrato e constante na proposta da Contratada.

5.3. O local de realização do curso será na sede do SENAI – Capanema.

5.4. A carga horária de cada curso será de 180 horas.

5.5. O curso será ministrado em dias úteis entre às 18h30min. e às 22h30min.

5.6. Quanto ao curso:

5.7. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (160 HORAS):

a) Teoria eletrônica; Fontes de eletricidade; Corrente Elétrica; Circuito Elétrico; Resistência elétrica; Associação de resistores em série, em paralelo e mista; Tensão elétrica; Potência elétrica; Lei de Ohm; Primeira e segunda leis de Kirchoff; Magnetismo; Eletromagnetismo; Projeto de instalações elétricas; Planejamento; Orçamento; Segurança do trabalho; Meio ambiente; Qualidade; Ligação a terra (aterramento); Fatores que influenciam no dimensionamento; Proteção das instalações elétricas; Dispositivos de proteção contra surtos; Circuito alimentador e de distribuição; Corrente alternada; Emenda de condutores; Instrumentos de medição; Leitura e interpretação de diagramas; Sistema de iluminação; Técnicas de inspeção de sistemas de redes elétricas; Instalação de quadro; Materiais, ferramentas, equipamentos, instrumentos.

5.8. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO – ATITUDES EMPREENDEDORAS PARA O MERCADO DE TRABALHO (20 HORAS):

a) Empreendedorismo; Ética e cidadania; O mundo do trabalho; Plano de vida e carreira; Noções de comunicação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1. É vedado à CONTRATADA:



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

000042

- 6.1.1. A subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.
- 6.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 6.1.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 7.1.1. Indicar as pessoas para participar do curso;
- 7.1.2. Fornecer antecipadamente (três dias antes da data de início do curso) os dados cadastrais dos participantes, conforme ficha cadastral SENAI;
- 7.1.3. Definir e obedecer, em comum acordo com o SENAI, as datas e horários para a realização das reuniões e os prazos definidos para o cumprimento das atividades definidas;
- 7.1.4. Fornecer e indicar o local adequado para a realização do curso;
- 7.1.5. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- 7.1.6. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 7.1.7. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- 7.1.8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- 7.1.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.1.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 7.1.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.12. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- 7.1.13. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, e seus anexos;
- 7.1.14. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

[Handwritten signature]



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

000043

8.1. O valor do contrato é de R\$ 15.087,00 (Quinze mil e oitenta e sete reais).

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 03 (três) meses a partir da data da assinatura deste instrumento contratual, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 26/09/2014 e encerramento em 25/12/2014.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados em três parcelas mensais, de acordo com o estipulado abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR
01	31/03/2015	5.029,00
02	30/04/2015	5.029,00
03	29/05/2015	5.029,00

10.2. Condiciona-se o pagamento nas datas acima previstas a apresentação da Nota Fiscal/Fatura até o quinto dia útil antecedente, a qual será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

10.2.1. A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a conformidade dos serviços executados.

10.2.1.1. No caso de aulas não concluídas ou não ministradas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados.

10.2.1.2. A aprovação da Nota Fiscal prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

10.3.1. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente

[Handwritten signature]



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

000044

executados.

10.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços identificada pela Secretaria de Administração ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Antes do pagamento, a CONTRATANTE poderá verificar, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

10.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.6.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.8. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

10.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.10. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para

[Handwritten signatures and initials]



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

1111145

o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Mensalmente, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 5 (cinco) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento.

11.2. O recebimento também ficará sujeito à apresentação da nota fiscal correspondente e de relatório, devidamente assinado pelos profissionais envolvidos, constando a quantidade de aulas ministradas, local da prestação de serviços e alunos atendidos naquele mês.

11.3. Após a inspeção no Município se os serviços estão sendo prestados adequadamente e a entrega do relatório mencionado acima, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

11.4. A CONTRATADA fica obrigada a prestar novamente os serviços, às suas expensas, no todo ou em parte, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a prestação de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento.

11.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 11.1 não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

11.6. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

f 20



000046

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2015	2790	11.003.08.243.0802.06055	000

13.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no contrato.

14.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

14.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

14.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

14.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



000047

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

15.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, fica assegurado o reajuste do valor pactuado inicialmente pelo índice INPC/IBGE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1-Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer do contrato:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa;

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

16.2- A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

16.3- Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

Handwritten signature and the number 20.



000048

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

16.4- As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5- As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

16.6- A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

16.7- A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.



000049

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

16.8- As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

16.9- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10- As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

16.11- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.12- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início do serviço;

e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

a) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.



000050

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

b) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

c) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

e) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

f) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

g) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

h) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

i) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

j) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

k) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

m) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.2- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos,



000051

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.5 - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia, se houver;
- b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.6 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

18.7 - Caso o curso seja cancelado por parte da CONTRATADA, os valores que o mesmo tenha até então recebidos, serão devolvidos integralmente à CONTRATANTE.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

21.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, deverão ser protocolizados junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Capanema, ou remetida via postal, endereçada a Divisão de Licitações do Município, considerando-se a data de recebimento da correspondência para verificação da tempestividade dos atos.



000052

000052

Município de Capanema – PR

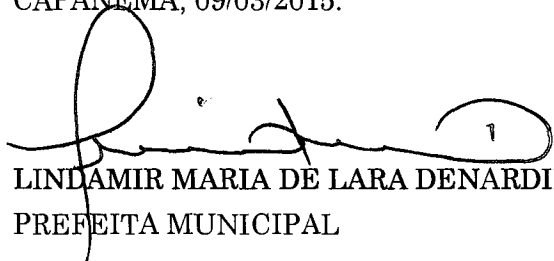
Setor de Licitações

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema - PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CAPANEMA, 09/03/2015.

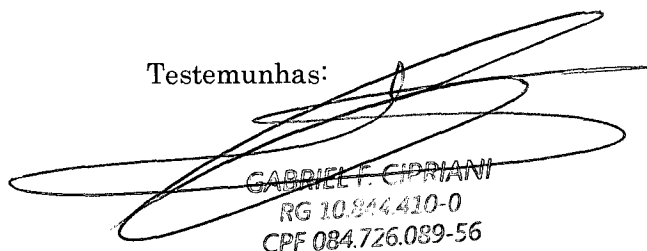


LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL



ROSEVETE M. M. TESSER
SERVICO NAC. DE APREND.
INDUSTRIAL - SENAI

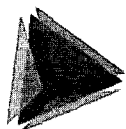
Testemunhas:



GABRIEL F. CIPRIANI
RG 10.844.410-0
CPF 084.726.089-56



Gilson Amauri Huber
RG 3.351.513-8
CPF 555.119.969-04

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000053

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2015
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	2
Número edital/processo*	2
Descrição do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, NO PERÍODO DE 09/03/2015 A 29/05/2015, DA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, EM CAPANEMA - PR, em conformidade com o Art. 25, inciso II e o artigo 13, inciso VI, da lei 8.666/93
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	1100308243080260552790339039
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	15.087,00
Data Publicação Termo ratificação	17/03/2015
Confirmar	

CPF: 8472608956 ([Logout](#))

SINDICATOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Reconhecido pelo Sr. Ministro do Trabalho em 28/05/86, Código da Entidade: 005.158.88422-2
 Home page: www.sindico.com.br - Email: gec@francisco.com.br - Fone: (46) 3514-1812
 CNPJ: 06.842.922/0001-53, Rua Pernambuco nº 111, Centro de Francisco Beltrão, PR, CEP: 85.601-300

EDITAL REFERENTE À
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FRANCISCO BELTRÃO, comunicam aos senhores empresários do comércio das cidades de Ampère, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Capanema, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Marimópolis, Mameléio, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pérola do Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realiza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge do Oeste, Verê, a obrigação de descontar da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de **MARÇO de 2015** a **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** devida pelos empregados, correspondente a um dia da respectiva remuneração, e recolhê-la em estabelecimento bancário, em conta específica do Sindicato Obrero, até o dia 30 de abril de 2015, conforme o disposto nos artigos 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Para maiores esclarecimentos, permanecemos à disposição.

Atenciosamente

Juceli Pacheco
 Juceli Pacheco
 Presidente

Bom Termino/Ampère/PR, Bonadão/PR, Capanema/PR, Dois Vizinhos/PR, Enéas Marques/PR, Francisco Beltrão/PR, Marimópolis/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Pérola do Oeste/PR, Planalto/PR, Pranchita/PR, Realiza/PR, Renascença/PR, Salgado Filho/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Izabel do Oeste/PR, Santo Antônio do Sudoeste/PR, São Jorge do Oeste/PR e Verê/PR.



Município de Capanema - PR

DECRETO Nº 5933, DE 13 DE MARÇO DE 2015.

Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$51.000,00.

A Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto na Lei Municipal nº 1.547, de 12 de março de 2015, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), conforme classificação funcional programática abaixo:

ÓRGÃO 00 - SECRETARIA DE SAÚDE
 FUNÇÃO 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 ATIVIDADE 10 101 1001 1001 - ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 ELEMENTO 11 90 48 01 00 - AUXÍLIO A PESSOAS FÍSICAS
 FONTE DE RECURSO 301 - SAÚDE - RECURSOS VINCULADOS (L.C. 240/00 - 15%)
 VALOR R\$ 51.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão oriundos do superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme o previsto no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Capanema, 13 de março de 2015

Lindamir Maria de Lara Denardin
 Prefeita Municipal

Marli Lucca

Secretária de Administração

NOTIFICAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a)

Em cumprimento a Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, a Prefeitura Municipal de Capanema, Estado do Paraná, vem através deste NOTIFICAR V. Sª, que nas datas a seguir relacionadas foram elevadas as liberações de Recursos Federais ao Município de Capanema, conforme segue:

F.N.D.E - FUNDEB-FUNDO MANUT DESENV EDUC BASICA- 19144-2	17.03.15	33.653,22
	18.03.15	105.072,85
PM CAPANEMA - MANUT - 28810-0	09.02.15	65.708,80

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
 PREFEITA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº 007/2015.

Tipo de Julgamento: Menor preço por ITEM.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA USO DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR.

Abertura das propostas: 14:00 horas do dia 06 de Abril de 2015.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema. Av. Parigot de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente.

Capanema-Pr, 20 de Março de 2015.

Gabriel Felipe Cipriani - Pregoeiro



Prefeitura Municipal de
 Capanema

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2015

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, NO PERÍODO DE 09/03/2015 A 29/05/2015, DA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, EM CAPANEMA - PR, EM CONFORMIDADE COM O ART. 25, INCISO II E O ARTIGO 13, INCISO VI, DA LEI 8.666/93.

Comissão de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2015
 Processo inexigibilidade Nº 002/2015

Data da Assinatura: 09/03/2015
 Contratante: Município de Capanema-PR.
 Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI.
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, NO PERÍODO DE 09/03/2015 A 29/05/2015, DA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, EM CAPANEMA - PR.
 Data Inicial de vigência: 09/03/2015, data final de vigência: 29/05/2015.
 Valor total: R\$ 15.887,00 (Quinze Mil e Oitenta e Sete Reais).

Lindamir Maria de Lara Denardin
 Prefeita Municipal



Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

Município de Capanema - Estado do Paraná

Av. Parigot de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro.

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2014

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP - PARA USO EM TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR. Permanecem inalterados os preços homologados em 17 de Setembro de 2014.

Gabriel Felipe Cipriani
 Pregoeiro



Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

Município de Capanema - Estado do Paraná

Av. Parigot de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro.

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2014

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO, CONSERTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DA FLOTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DE CAPANEMA - PR. Permanecem inalterados os preços homologados em 19 de Dezembro de 2014.

Gabriel Felipe Cipriani
 Pregoeiro



Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

Município de Capanema - Estado do Paraná

Av. Parigot de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro.

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2014

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, ATÉ AS ESCOLAS DA ZONA URBANA E ESCOLAS NUCLEARIZADAS. Permanecem inalterados os preços reajustados em 02 de Março de 2015.

Gabriel Felipe Cipriani
 Pregoeiro



Município de Capanema - PR

TERMO DE REVOGAÇÃO

O Município de Capanema, Estado do Paraná, representado por LINDAMIR MARIA DA LARA DENARDIN, CPF: 990.254.189-53, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e complementares, revoga a licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015, que trata da AQUISIÇÃO DE UM AUTOMÓVEL NOVO, TIPO HATCH POPULAR, PARA USO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, EM INCENTIVO A AGROINDÚSTRIA E FRUTICULTURA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, observando que no dia e hora marcada para abertura dos envelopes de documentação e julgamento não houve nenhuma empresa interessada em participar do processo licitatório, ficando assim deserta.

Capanema, 17 de Março de 2015.

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
 Prefeita Municipal